

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
01, setembro, 99  
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01  
RGL. 5474  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 718,  
de 1999

Desafeta área da Estação Experimental de São Simão, altera sua destinação para assentamento rural e autoriza a alienação, doação ou concessão de direito real de uso do bem aos beneficiários do assentamento

**A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo aprova:**

Art. 1º – Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominial disponível a seguinte área:

I – Uma área de terreno de 2.637,33 hectares localizada no Município de São Simão, entre as coordenadas geográficas 21º 21' a 21º 26' de latitude sul e 46º 34' a 47º 39' de longitude oeste de Greenwich, adquirida pelo Estado de São Paulo a partir dos Decretos Estaduais 35.982 de 17 de dezembro de 1959 e 45.967-E de 28 de janeiro de 1966:

Art. 2º – A área a que se refere o artigo 1º tem sua destinação alterada para o Assentamento Rural de famílias, nos termos da Lei 4.957 de 30 de dezembro de 1985, revogando-se, no que for contrário à presente Lei, os Decretos Estaduais 35.982 de 17 de dezembro de 1959 e 45.967-E de 28 de janeiro de 1966.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, doar ou conceder o direito real de uso da área descrita no artigo 1º para as famílias a serem beneficiadas com o Assentamento Rural a ser desenvolvido.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 5474 de 3, 9, 1999  
Autuado com 11 folhas  
Ass. 0

ENTREGUE A MESMA EM:  
31400 18385 047562



Art. 4º - A desafetação a que se refere esta Lei não atinge a área da Estação Ecológica de Santa Maria, criada pelo Decreto Estadual 23.792 de 13 de agosto de 1985, com superfície de 113,05 hectares, mantendo-se sua destinação original..

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes dos Decretos Estaduais 35.982 de 17 de dezembro de 1959 e 45.967-E de 28 de janeiro de 1966.

## JUSTIFICATIVA

A área mencionada no artigo 1º da presente propositura situa-se no Município de São Simão e pertence ao Estado de São Paulo, em decorrência das desapropriações iniciadas pelos Decretos Estaduais 35.982 de 17 de dezembro de 1959 e 45.967-E de 28 de janeiro de 1966.

Referidos Decretos afetaram uma área de 2.750 hectares para uso da Secretaria da Agricultura do Estado, com finalidade de incentivo à implantação da pinocultura no Estado. Foi criada, então, a Estação Experimental de São Simão, atualmente sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Dos 2.750 hectares que compõem a Estação Experimental de São Simão, foram destacados 113,05 hectares para a criação da Estação Ecológica de Santa Maria, através do Decreto Estadual 23.792 de 13 de agosto de 1985.

Ocorre que a planejada Estação Experimental de São Simão, com uma área de 2.637 hectares, nunca chegou a ser implementada. Em decorrência da inação Estatal esta área foi ocupada, há mais de 5 anos, por trabalhadores rurais que necessitavam de área para plantar, cultivar e produzir. O mal uso de recursos fundiários, seja protagonizado pelo particular ou pelo Estado, deve ser devidamente sujeito a intervenções que visem a destinação socialmente aproveitável destas áreas.



A Constituição Federal da República consagrou o princípio da função social da propriedade, notadamente em seus artigos 5º, XXXIII, 170, III, 182, §2º e 184, *caput*. Ressalte-se que este princípio é válido não apenas para o particular com também, e principalmente – tendo em vista a sua função dentro da sociedade = para o Estado.

De acordo com o “Relatório Técnico Sobre a Estação Experimental de São Simão” elaborado pelo próprio Governo do Estado, através do Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP, Departamento de Assentamento Fundiário, a área da Estação Experimental não vem cumprindo com os objetivos vislumbrados quando de sua criação. Com efeito, vale transcrever a conclusão deste relatório, produzido em 1997:

**“Observamos que a administração do imóvel está precária, tanto no aspecto ecológico quanto no potencial do manejo florestal (econômico) que a área representa.**

Na parte ecológica observamos o **abandono da trilha de interpretação da natureza existente na estação** – presença de ervas invasoras cobrindo as placas de identificação (ilegíveis) das espécies arbóreas nativas, ausência de vigias no perímetro e interior do imóvel e a área de várzea degradada sob o ponto de vista ambiental.

No aspecto econômico, a **exploração florestal de madeira – ótimo retorno do capital investido – segundo nossas observação, não vem sendo realizado há aproximadamente 2 (dois) anos.** São povoamentos homogêneos adultos, com árvores exóticas de bom valor de mercado – preços médios de R\$ 200,00m<sup>3</sup>.



Como exemplo, certa ocasião entramos em contato telefônico com a Estação Experimental visando o fornecimento de madeira para o Programa de Sericultura do DAF e nos foi dito pela Administração local que a área não possuía as espécies e as dimensões do madeiramento solicitado. Porém, pelas nossas observações na vistoria, constatamos a inverossimilhança das informações.

Segundo informações, a resinagem antes da invasão estava sendo explorada por uma empresa de Santa Catarina denominada ROVEDA.

**Portanto, a área vem sendo utilizada por terceiros e a implantação de um assentamento de trabalhadores rurais retornariam (sic) em benefício sócio, político e econômico importantes na região.”<sup>1</sup>**

Podemos perceber, desta forma, que a área há muito não vem sendo utilizada para os fins a que estava prevista. Ademais, segundo o próprio relatório governamental, **“as famílias estão dispersas no interior do imóvel sendo que algumas estão efetuando o plantio de subsistência com culturas anuais e mencionam o interesse em preservar as áreas que possuem mata nativa”.**<sup>2</sup>

Verifica-se que os ocupantes da área estão dando um uso social e economicamente proveitoso para a região, revertendo-se tal uso para o benefício da coletividade.

---

<sup>1</sup> Relatório elaborado pelo Engenheiro Florestal Luis Fernando Marinho, técnico do Departamento de Assentamento Fundiário do Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP – DAF – SÃO PAULO – junho 1997

<sup>2</sup> idem 1



Salientamos que, conforme colocado no artigo 4º da presente propositura, a área que compõe a Estação Ecológica de Santa Maria não será atingida, devendo ser mantida como área de preservação ecológica. Os próprios ocupantes demonstram o interesse em manter a área ambientalmente protegida e em desenvolver uma ocupação que dê à região um desenvolvimento sustentável, aliando a solução dos problemas sociais de trabalho, moradia e saúde ao desenvolvimento econômico e com proteção ao meio ambiente e à qualidade de vida.

Finalmente, a Lei 4.957 de 30 de dezembro de 1985, que dispõe sobre planos públicos de valorização e aproveitamento de recursos fundiários, dispõe em seu artigo 1º, §2º, que as áreas de experimentação que não estiverem efetivamente sendo utilizadas – caso da Estação Experimental de São Simão – são consideradas como recursos fundiários e como tal devem fazer parte dos planos públicos de assentamento de famílias e de otimização do aproveitamento dos recursos fundiários. Compete ao Governo promover, nestas áreas, o aumento da produção agrícola, proporcionando a ocupação estável e renda adequada de desenvolvimento cultural e social a seus beneficiários.

Não pode esta Casa de Leis se omitir ante a fatos tão latentes. Ficou patente, inclusive através de relatório elaborado pelo próprio Governo Estadual, que a Estação Experimental de São Simão não está se encaixando nos fins a que era destinada. Sendo assim, a Estação Experimental de São Simão encaixa-se perfeitamente no conceito de recurso fundiário previsto na Lei 4.957/85, pois a Lei só protege as áreas de experimentação efetivamente utilizadas, o que não é o caso. A Estação não está sendo efetivamente utilizada, pelo contrário, está sendo subutilizada e mal utilizada, em confronto direto com os dispositivos constitucionais que impõem a função social da propriedade.

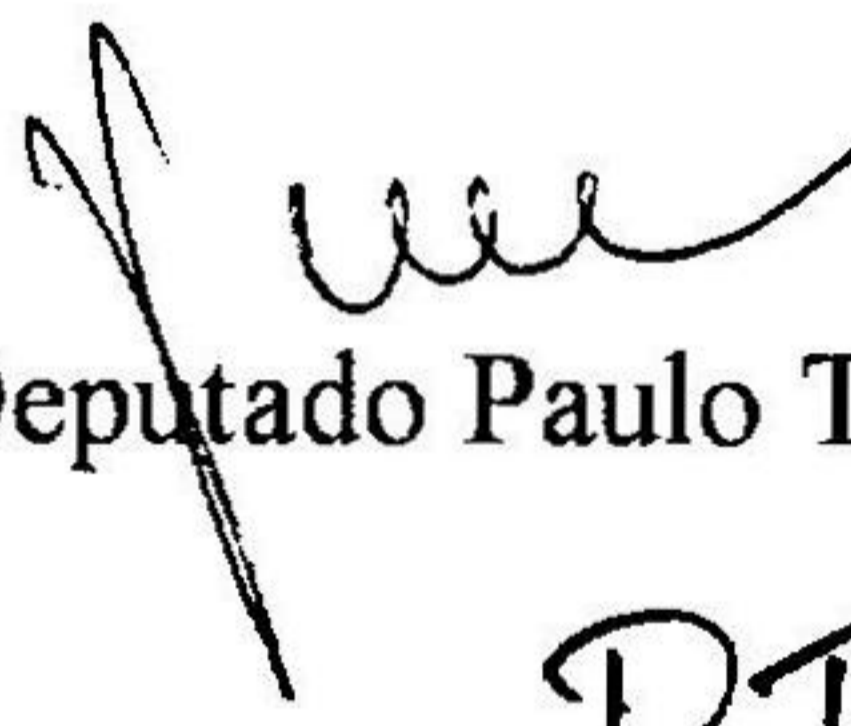
A desafetação da área de bem de uso comum do povo para bem de uso dominial disponível visa atender ao objetivo de estabelecer uma ocupação estável aos trabalhadores rurais da



região, para que estes possam lá produzir alimentos e, conseqüentemente, renda, de forma segura e legalmente justa.

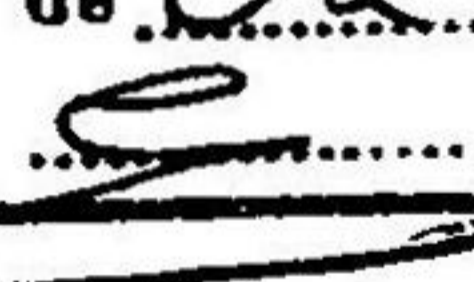
Desta forma, estou certo de poder contar com a aprovação desta propositura pelos nobres colegas desta Casa, tendo em vista ser um projeto socialmente relevante, juridicamente inatacável e economicamente promissor.

Sala das Sessões, em

  
Deputado Paulo Teixeira  
PT

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC. / / 199

.....  
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 02-09-99  


Folha 12  
Proc. 5474  
X

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 97ª a 101ª Sessões Ordinárias (de 03 a 13/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/09/99

X